



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº : 1.485/94.....

"Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 852/86".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - As pessoas deficientes físicas, auditivas, visuais, mentais e renais, de quaisquer idade, que comprovem sua invalidez, ficam isentos do pagamento de passagem de ônibus nos perímetros urbanos e rural do município.

Parágrafo Único - Os benefícios do presente artigo estendem-se aos fiscais da Prefeitura Municipal desde que credenciados e nos horários comerciais de segunda a sexta-feira.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 20 de maio de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL